

## RESOLUÇÃO Nº 37/2013/CS

Florianópolis, 07 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Câmpus à Resolução nº 33/2012/CS, que aprova a estruturação provisória dos câmpus do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, as alterações do Regimento Interno do Câmpus São José que passa a vigorar com as alterações, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se, e  
Cumpra-se.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
Presidente do Conselho Superior do IFSC

## Regimento Interno do Campus São José

.....  
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Seção I - Da Diretoria Geral**

**Subseção II - Da Equipe do Gabinete da Diretoria Geral**

**Seção II - Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Subseção I - Da Assessoria do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Subseção II – Da Equipe da Secretaria da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Subseção IX-A – Da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente**

**Seção III -**

**Subseção VI-A – Da Coordenadoria de Contratos**

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

**Seção I - Da Diretoria Geral do Câmpus**

**Seção II - Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento de**

**Administração**

.....  
**Art. 4º**

II - Órgãos de assistência direta à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Departamento de Administração do Campus:

b) Assessoria do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III -

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b.10) Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente;

c.6) Coordenadoria de Contratos.

.....  
**Art. 9º**

II - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, membro nato;

.....  
**Art. 12.** Cada Curso de Graduação contará com um Colegiado, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao Curso, planejar e

avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas do IFSC.

**Art. 12-A.** Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos por:

I - Coordenador do Curso, membro nato e que o presidirá;

II - um representante docente de cada Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;

III - 20% do total de docentes oriundos da Área que oferece o Curso;

IV - representantes do corpo discente do Curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;

V - um técnico-administrativo em educação vinculado ao Curso.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação redigirão Regulamento de Funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Campus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 2º As normas para a eleição dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Campus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 13.** Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:

I - analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;

II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;

IV - acompanhar os processos de avaliação do Curso;

V - acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;

VI - decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;

VII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VIII - propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;

IX - manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;

X - auxiliar o Coordenador do Curso no que lhe for de sua competência;

XI - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

**Art. 14.** Órgão normativo e deliberativo, no âmbito da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a assessorar o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre matéria acadêmica e didático-pedagógica.

**Art. 15.**

I - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - Coordenador de Biblioteca e Arquivo Permanente.

*Parágrafo único.* O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão é o presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e exercerá, quando necessário, o voto de minerva.

**Art. 16.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á por convocação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17.**

IV - acompanhar o trabalho pedagógico e administrativo das Coordenadorias vinculadas à Diretoria;

VI - levantar e deliberar sobre as necessidades de pessoal docente e técnico administrativo ligado à Diretoria, para processo de seleção e provimento de cargos;

XI - levantar e deliberar sobre as necessidades de capacitação profissional dos servidores ligados à Diretoria;

XIII - analisar e deliberar sobre pedidos de redução e ampliação de carga horária dos servidores ligados à Diretoria;

XIV - analisar e deliberar sobre solicitações de afastamento dos servidores vinculados à Diretoria, em conformidade com a legislação em vigor;

XXI - analisar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....

**Art. 19.**

VII - Coordenador de Contratos.

.....

**Art. 23.**

I - avaliar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Departamento de Administração e pelas Coordenadorias;

II - deliberar sobre as necessidades de contratações/remoções/cessões de servidores técnicos administrativos que envolvam a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Departamento de Administração;

.....

## **Seção I**

### **Da Diretoria Geral**

**Art. 24.** A Diretoria Geral é o órgão executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades do Campus e será exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo:

II - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....  
**Art. 26.** O Diretor Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Chefe do Departamento de Administração.

**Art. 27.**

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral do Campus, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Chefe do Departamento de Administração o acompanhamento dos encargos delegados.

**Art. 28.**

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Diretoria Geral;

.....

## **Subseção II**

### **Da Equipe do Gabinete da Diretoria Geral**

**Art. 30.** Aos servidores responsáveis pelos serviços de secretaria do Gabinete da Diretoria Geral incumbe:

I - executar as atividades da Secretaria da Diretoria Geral;

II - organizar e manter o arquivo de documentos da Diretoria Geral;

VI - operacionalizar as correspondências do Gabinete da Diretoria Geral;

## **Seção II**

### **Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 31.** A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Diretoria Geral do Campus e gerida sob a responsabilidade de um Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão por orientação do Diretor Geral do Campus em consonância com as políticas sistêmicas, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos por um dos Coordenadores vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão por ele indicado.

**Art. 32.** À Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente vinculado à Diretoria Geral, compete:

**Art. 33.** Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbe:

I - coordenar, acompanhar, elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - participar do processo de seleção de docentes e técnicos administrativos em educação vinculados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - apreciar justificativas de atrasos e ausências de servidores da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - promover a articulação dos servidores da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - analisar e emitir parecer sobre a movimentação dos servidores ligados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV - propor ações para qualificação e capacitação dos servidores da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII - elaborar e encaminhar ao Diretor Geral a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVIII - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XX - emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem alienados;

XXII - encaminhar a execução das deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que concerne à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV - apresentar relatório anual sobre as atividades da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Art.34.** Revogado.

### **Subseção I**

#### **Da Assessoria do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 35.** Ao Assessor do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão incumbe:

I - assistir e assessorar o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando solicitado;

VI - representar o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão em reuniões, quando solicitado;

VII - participar e secretariar as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou quando designado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - coordenar as atividades atribuídas à Secretaria da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Assessoria;

XII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Assessoria, quando solicitado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Subseção II**

### **Da Equipe da Secretaria da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 36.** Aos servidores responsáveis pelos serviços de secretaria, vinculados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, incumbe:

I - dar andamento aos expedientes da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - encaminhar o público interno e externo às Coordenadorias/ Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - organizar e manter o fluxo de documentos protocolados da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Coordenadorias de Área;

V - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

VI - executar outras atribuições determinadas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 37.** Às Coordenadorias de Área de Refrigeração e Climatização, de Telecomunicações e de Cultura Geral, vinculadas à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

#### **Art. 38.**

II - planejar a distribuição de carga horária, a elaboração de horários, a distribuição do espaço físico e dos recursos materiais, em conjunto com os demais Coordenadores e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXVI - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XXVIII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XXXV - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXXVI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....

**Art. 42.** À Coordenadoria Pedagógica, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

**Art. 43.**

XV - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XVI - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XXII - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 44.** À Coordenadoria de Orientação de Turno, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

**Art. 45.**

IV - registrar a assiduidade e a pontualidade dos docentes, encaminhando os registros ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XIII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XXI - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 46.** À Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

**Art. 47.**

XII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XVIII - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XX - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;



XXI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 48.** À Coordenadoria de Registro Acadêmico, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

**Art. 49.**

XIV - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XVI - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XXIII - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXIV - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 50.** À Coordenadoria de Extensão e Relações Externas, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

**Art. 51.**

XVII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XIX - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XXV - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXVI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 52.** À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

**Art. 53.**

VI - articular com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão as atividades de pesquisa e de inovação;

XVII - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

XXII - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XXVII - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXVIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Subseção IX-A**

### **Da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente**

**Art. 53-A.** À Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo Permanente, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I - coordenar e articular as propostas para constante modernização da biblioteca;
- II - coordenar e implementar a política de ampliação do acervo bibliográfico e de arquivo permanente;
- III - preservar e organizar os documentos relativos à memória da Instituição;
- IV - organizar e manter atualizado o registro bibliográfico e de mídias do acervo;
- V - manter atualizada a base de dados para consulta no sistema de controle de acervo e empréstimos;
- VI - realizar pesquisas e levantamentos de livros e documentos relacionados às atividades do Campus;
- VII - organizar e manter atualizados os arquivos de documentos referentes à memória do Campus.

**Art. 53-B.** Ao Coordenador de Biblioteca e Arquivo Permanente incumbe:

- I - planejar junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a constante modernização da biblioteca;
- II - providenciar a aquisição de obras culturais e científicas, periódicos e folhetos de interesse da comunidade acadêmica;
- III - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- IV - disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento;
- V - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do seu plano de ação;
- VI - comunicar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão os atos e fatos relacionados com o pessoal, patrimônio, segurança, usuários da biblioteca que requeiram providências superiores;
- VII - propor ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- VIII - promover a articulação dos servidores da Coordenadoria;
- XI - apreciar justificativas de atrasos e ausências dos servidores da Coordenadoria;
- X - analisar e emitir parecer sobre a movimentação dos servidores ligados à Coordenadoria;
- XI - propor ações para qualificação e capacitação dos servidores da Coordenadoria;

XII - levantar as necessidades de pessoal, bem como a identificação do perfil dos servidores para o processo de seleção e provimento de cargos;

XIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;

XIV - elaborar e encaminhar ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da sua Coordenadoria;

XV - emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso pela Coordenadoria a serem alienados;

XVI - participar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da reunião integrada dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração;

XVII - elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Coordenadoria;

XVIII - apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;

XIX - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;

XX - responsabilizar-se pelo patrimônio da Coordenadoria;

XXI - indicar substituto nos seus impedimentos;

XXII - substituir o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão quando indicado;

XXIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Administração**

**Art. 54.** O Departamento de Administração, vinculado à Diretoria Geral do Campus e gerido sob a responsabilidade de um Chefe de Departamento, é o órgão que planeja, executa e avalia as atividades administrativas, por orientação do Diretor Geral do Campus, em consonância com as políticas sistêmicas, promovendo ações que garantam a articulação entre as áreas administrativa e a de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 55.** Ao Departamento de Administração, vinculado à Diretoria Geral, compete:

**Art. 56.**

XXIV - substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos e no impedimento do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**Art. 57.** Revogado.

.....

**Art. 61.**

VI - coordenar e operacionalizar os processos contábeis, em articulação com a Diretoria Geral e com a Pró-Reitoria de Administração;

**Art. 62.**

XIV - participar do processo de prestação de contas em articulação com a Diretoria Geral e com a Pró-Reitoria de Administração;

**Art. 63.**

VI - apoiar administrativamente as atividades da Diretoria Geral do Campus em questões inerentes à área de tecnologias da informação e comunicação;

.....

**Subseção VI - A**

**Da Coordenadoria de Contratos**

**Art. 68-A.** À Coordenadoria de Contratos, vinculada ao Departamento de Administração, compete:

I - acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;

II - acompanhar a qualidade dos produtos e serviços prestados pelas empresas terceirizadas;

III - acompanhar todos os pagamentos referentes aos espaços locados no Campus São José.

**Art. 68-B.** Ao Coordenador de Contratos incumbe:

I - lançar no sistema financeiro do Governo Federal as notas fiscais para pagamento;

II - encaminhar a documentação necessária, relativa aos contratos efetuados, para o Departamento de Contratos, da Reitoria;

III - promover a articulação dos servidores da Coordenadoria;

IV - apreciar justificativas de atrasos e ausências dos servidores da Coordenadoria;

V - analisar e emitir parecer sobre a movimentação dos servidores ligados à Coordenadoria;

VI - propor ações para qualificação e capacitação dos servidores da Coordenadoria;

VII - levantar as necessidades de pessoal, bem como a identificação do perfil dos servidores para o processo de seleção e provimento de cargos;

VIII - elaborar e encaminhar ao Chefe do Departamento a relação de material de consumo e permanente necessário ao funcionamento da Coordenadoria;

IX - emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso pela Coordenadoria a serem alienados;

X - participar do Conselho de Administração e da reunião integrada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Administração;

XI - apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;

XII - elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Coordenadoria;

XIII - propor ao Chefe do Departamento normas e procedimentos para melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;

XIV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;

XV - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;

XVI - substituir o Chefe do Departamento, quando indicado;

XVII - responsabilizar-se pelo patrimônio da Coordenadoria;

XVIII - indicar substituto, nos seus impedimentos;

XIX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do Departamento.

.....

## **Seção I**

### **Da Diretoria Geral do Campus**

**Art. 70.** Os candidatos aos cargos de Diretor Geral deverão informar por escrito no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe do Departamento de Administração.

§ 1º O Diretor Geral do Campus, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração, deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Chefe do Departamento de Administração, empossados juntos com o Diretor Geral, poderão ser substituídos, a critério do Diretor Geral, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Campus.

.....

**Art. 72.** O Diretor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e, no impedimento deste, pelo Chefe de Departamento de Administração.

**Seção II**  
**Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e**  
**do Departamento de Administração**

**Art. 73.** Os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e Chefe do Departamento de Administração serão de livre indicação do Diretor Geral.

**Art. 74.** O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração serão substituídos, nos seus impedimentos, por um dos Coordenadores das Coordenadorias vinculadas à respectiva Diretoria e Departamento, por indicação dos titulares das Chefias.

**Art. 75.** Nos casos de vacância dos cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe do Departamento de Administração, caberá ao Diretor Geral indicar substituto.

**Art. 76.** As Assessorias do Diretor Geral, do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Chefe de Administração serão de livre indicação das respectivas Chefias.

.....

**Art. 87.**

§2º. O acompanhamento das atividades das comissões e/ou grupos de trabalho será efetuado pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Administração.

.....

**Art. 90.** O acompanhamento das atividades do NAPNE do Campus São José será realizado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

.....

**Art. 94.** Revogado.

## ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

Lei nº. 9.640 de 25 de maio de 1998.

<b>Nomenclatura</b>	<b>Código</b>
Diretor Geral do Campus São José	CD2
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD3
Chefe do Departamento de Administração	CD4
Assessor do Diretor Geral do Campus São José	FG2
Assessor do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG2
Assessor do Chefe do Departamento de Administração	FG2
Coordenador de Área de Refrigeração e Climatização	FG1
Coordenador dos Cursos Técnicos da Área de Refrigeração e Climatização	FG4
Coordenador de Área de Telecomunicações	FG1
Coordenador dos Cursos Técnicos da Área de Telecomunicações	FG4
Coordenador dos Cursos de Graduação da Área de Telecomunicações	FG4
Coordenador da Área de Cultura Geral	FG1
Coordenador Adjunto da Área de Cultura Geral	FG4
Coordenador dos Cursos de Graduação da Área de Cultura Geral	FG4
Coordenador Pedagógico	FG2
Coordenador de Orientação de Turno	FG4
Coordenador de Estágio	FG4
Coordenador de Registro Acadêmico	FG2
Coordenador de Extensão e Relações Externas	FG2
Coordenador de Pesquisa e Inovação	FG4
Coordenador de Biblioteca e Arquivo Permanente	FG4
Coordenador de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenador de Tecnologias da Informação e da Comunicação	FG2
Coordenador de Materiais e Finanças	FG2
Coordenador de Mídias	FG4
Coordenador de Serviços Gerais	FG4
Coordenador de Contratos	FG4

